



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 2026/2005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o tombamento do Monumento situado no Bairro Cruz do Monte, mais conhecido como Cruzeiro da Cruz do Monte, outrora Cruz da Negra, patrimônio histórico do nosso município.

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, previsto no art. 23 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado no Patrimônio Histórico do Município de Parelhas-RN, o Monumento situado no Bairro Cruz do Monte, conhecido como Cruzeiro e Capelinha da Cruz do Monte, edificada em 1877 e restaurada em 1974, limitando-se:

Ao Norte com a Rua José Pereira de Melo
Ao Sul com a Rua Edmundo Pereira
Ao Leste com a Rua Comendador José Roque
Ao Oeste com a Rua João Caetano

Art. 2º - O tombamento de que trata o artigo anterior tem como fundamento legal o Decreto Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, e do art. 23, inciso III c/c o art. 216 IV, V e § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Constituição Federal, considerando a importância cultural, histórica e patrimonial para o Município de Parelhas e para sua memória.

Art. 3º - Fica adotado a Lei Federal Nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o capítulo IV do título II do Código Penal Brasileiro para os casos de destruição ou descaracterização dos bens citados no art. 1º.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo alocue placas alusivas no citado bem de inscrição contendo a seguinte citação "cruzeiro da Cruz do Monte Patrimônio histórico do Município de Parelhas/RN.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo dê ciência ao Instituto de Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal – RN, a respeito do presente tombamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 22 de dezembro de 2005.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito
